



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.674 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 122/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre o uso de Quadras Poliesportivas, de espaços alternativos e de salas de aulas dos estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar o uso das quadras poliesportivas, dos espaços alternativos e das salas de aulas para a prática de esportes, atividades culturais, reunião de moradores e de Associações de Moradores em finais de semana e feriados, nos horários das 9h00 às 18h00.

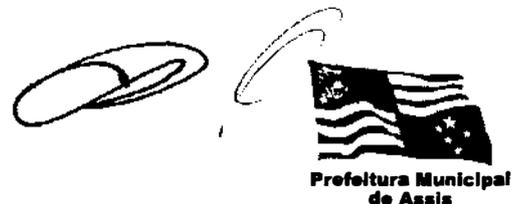
Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios com Associações de Moradores pertencentes à área de abrangência do Estabelecimento de Ensino pertencente à Rede Municipal de Ensino, para atuarem como coordenadores responsáveis pelo espaço cedido e também coordenarem sob a supervisão de profissional da Secretaria Municipal de Educação, as atividades ali desenvolvidas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em desenvolver e coordenar programa no intuito de incentivar a integração entre a comunidade e a Escola visando a parceria entre os moradores interessados em utilizar as dependências físicas do Estabelecimento de Ensino pertencente a Rede Municipal de Ensino para poderem desenvolver atividades esportivas e culturais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N.º 4.874 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.